



11

EDITAL

Nº 12/XIII-1º/2021-25

(Deliberações do Período da Ordem do Dia)

José Joaquim Leitão, Presidente da Assembleia Municipal de Almada, torna público que na Segunda Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de dezembro de 2021, realizada no dia 28 de dezembro de 2021, a Assembleia Municipal de Almada aprovou:

I

A Proposta Nº 06/XIII-1º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 22/12/2021, sobre a "Taxa Municipal dos Direitos de Passagem para o ano de 2022", através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada aprova a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para 2022, fixada em 0,25% sobre o total de faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, ao abrigo da alínea b), nº 1, do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o nº 3, do artigo 106º, da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, nos precisos termos da deliberação camarária de 22 de dezembro que aprovou a proposta nº 2021-949-DACAO.

II

A Proposta Nº 07/XIII-1º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 22/12/2021, sobre o "Tarifário de Resíduos Urbanos e Taxa de Gestão de Resíduos para o ano 2022", através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada, ao abrigo da alínea b), nº 1, do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o nº 1, do artigo 47º do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Imagem, Limpeza e Higiene Urbana da Câmara Municipal de Almada, e do nº 8, do artigo 11.º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, (este em virtude do parecer da ERSAR para o ano de 2021), aprova:

1. O seguinte Tarifário dos Serviços de Resíduos Urbanos, para vigorar em 2022, a partir do dia 1 de janeiro, condicionado à emissão de parecer da ERSAR,

Estrutura Tarifária	2021			
	Utilizadores Finais		Tarifário Social	
Tarifa de disponibilidade (a faturar por cada 30 dias)	Domésticos	1,5535€/mês 0,0518€/dia	Em situação de carência económica – isenção da tarifa de Disponibilidade	0€
	Não domésticos	2,7895€/mês 0,0930€/dia	Aplicação da Tarifa de Disponibilidade dos Utilizadores Domésticos	1,5535€/mês 0,0518€/dia
Tarifa variável (por cada m³ de água)	Domésticos	0,3401€/m³	Consumos de água até 5 m³	0 €/m³
			Consumos de água > 5 m³	0,3401€/m³
	Não domésticos	1,0581€/m³	Aplicação da Tarifa Variável Utilizadores Domésticos	0,3401€/m³
Taxa de Gestão de Resíduos (por cada m³ de água)	0,1678€/m³			



MUNICÍPIO DE ALMADA
Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 12/XIII-1º/2021-25

(Deliberações do Período da Ordem do Dia)

2. O subsídio de 1.089.966€, correspondente ao impacto financeiro da aplicação dos tarifários sociais, nos termos do artigo 22.º do Regulamento nº 52/2018, que revê e republica o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, e dos quais são beneficiários aqueles se enquadram no artigo 45.º do RMRUILHU.

Nos precisos termos da deliberação camarária de 22 de dezembro que aprovou a proposta nº 2021-952-DACAO.

III

A Proposta Nº 08/XIII-1º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 22/12/2021, sobre a “Participação no IRS sobre os rendimentos no ano de 2022”, através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada aprova a fixação da participação na percentagem de 3,5% no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Almada, relativa aos rendimentos do ano de 2022, ao abrigo da alínea c), nº 1, do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos precisos termos da deliberação camarária de 22 de dezembro que aprovou a proposta nº 2021-950-DACAO.

IV

A Proposta Nº 09/XIII-1º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 22/12/2021, sobre o “Lançamento de Derrama para 2022”, através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada, ao abrigo da alínea d), nº 1, do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprova:

1. O lançamento, para o ano de 2022, de uma derrama de 1,20% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), na parte relativa ao rendimento gerado na circunscrição do Concelho de Almada, ao abrigo do nº. 1 do art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para fazer face ao esforço de investimento municipal, designadamente com os programas de regeneração urbana;

2. Aprova igualmente a isenção:

a) da taxa de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano de 2021 que não ultrapasse os 150 000€, ao abrigo do n.º 22, artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro;

b) da taxa de derrama, por um período de 3 anos, para empresas que se tenham instalado no concelho de Almada durante o ano de 2021 e consecutivos e que tenham criado, e mantenham no período de isenção, no mínimo, 5 novos postos de trabalho;

c) da taxa de derrama, por um período de 5 anos, para empresas que se tenham instalado no concelho de Almada durante o ano de 2021 e consecutivos ligadas às áreas das Indústrias Criativas, das Tecnologias de Informação, Comunicação e Eletrónica e do Turismo, listados por CAE no Anexo I à proposta.

Nos precisos termos da deliberação camarária de 22 de dezembro que aprovou a proposta nº 2021-951-DACAO.

V



JK

EDITAL

Nº 12/XIII-1º/2021-25

(Deliberações do Período da Ordem do Dia)

A Proposta Nº 10/XIII-1º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 22/12/2021, sobre a “Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – 2021 (a cobrar em 2022)”, através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada, ao abrigo da alínea d), nº 1, do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Código do Imposto Municipal de Transações Onerosas de Imóveis (CIMT), e com os artigos 44º e 44.º B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, e tendo em consideração a alínea a), do art.º 14.º e o n.º 2 do art.º 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, quer no que respeita ao IMI e IMT enquanto receita municipal, quer à capacidade do município de conceder isenções totais ou parciais dos impostos municipais, aprova:

1. Fixar em 0,36% a taxa de IMI para os prédios urbanos, para vigorar em 2022 (art.º 112º, n.º 1, al. c) e n.º 5, do CIMI);
2. Majorar em 30% a taxa do IMI para os prédios degradados, para vigorar em 2022 (n.º 8 do art.º 112º do CIMI);
3. Aplicar o nº 3 do art.º 112º do CIMI, para vigorar em 2022, que eleva as taxas previstas no n.º 1 do mesmo artigo ao triplo, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e nos casos de prédios em ruínas;
4. Fixar a redução em 15% da taxa de IMI, para vigorar em 2022, a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética, considerando como tal os classificados com A/A+, nos termos do disposto no DL 101-D/2020, de 8 de dezembro ou que, em resultado de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação e conservação de edifícios, a classe energética atribuída ao prédio seja superior, em pelo menos duas classes, face à classe energética anteriormente certificada (n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º-B do EBF);
5. Para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 112.º do CIMI, sem prejuízo de opção por outro regime mais favorável:
 - a. Fixar as áreas territoriais correspondentes às zonas delimitadas de freguesias, conforme anexos à proposta e que se dão por integralmente reproduzidos;
 - b. Minorar em 30% a taxa de IMI, para vigorar em 2022, para prédios localizados nas zonas fixadas na alínea a), cujos proprietários tenham, entretanto, comprovado, até 30 de setembro de 2021, a realização de obras efetuadas entre outubro de 2020 e setembro de 2021;
 - c. Aprovar a redução em 20% da taxa de IMI, para vigorar em 2022, para os prédios habitacionais arrendados localizados nas zonas fixadas na alínea a), cujos proprietários hajam feito prova do respetivo arrendamento, junto da câmara municipal, até 30 de junho de 2021 (n.º 7 do art.º 112º do CIMI).
6. Isentar do IMI os prédios localizados em áreas de reabilitação urbana, que tenham sido objeto de ações de reabilitação, nos termos definidos no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro por um período de cinco anos a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, conforme Documentos Estratégicos das Áreas de Reabilitação Urbana, aprovados em Assembleia Municipal;
7. Isentar do Imposto Municipal de Transações Onerosas de Imóveis (IMT) as aquisições de prédio urbano, ou de fração autónoma, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão



MUNICÍPIO DE ALMADA
Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 12/XIII-1º/2021-25

(Deliberações do Período da Ordem do Dia)

onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na área de reabilitação urbana, conforme Documentos Estratégicos das Áreas de Reabilitação Urbana, aprovados em Assembleia Municipal;

8. Isentar do IMI, ao abrigo do estabelecido na alínea m), do nº 1, do art.º 44.º do EBF, as coletividades de cultura e recreio, as organizações não-governamentais e outro tipo de associações não lucrativas, a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, relativamente aos prédios destas entidades, quando estes se destinem ao prosseguimento direto dos seus fins, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

9. Determinar, ao abrigo do n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI, na sua atual redação, a redução de 70€ do imposto para o prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar cuja composição integre três ou mais dependentes, nos termos do Código do IRS.

Nos precisos termos da deliberação camarária de 22 de dezembro que aprovou a proposta nº 2021-953-DACAO.

VI

A Proposta Nº 04/XIII-1º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 20/12/2021, sobre a "2ª Alteração Orçamental Modificativa – Revisão Orçamental", através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada, nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 25º, Anexo I à Lei Nº 75/2013, de 12 de setembro, aprova a Alteração Modificativa ao Orçamento e Opções do Plano de 2021, nos precisos termos da deliberação camarária de 20 de dezembro de 2021 que aprovou a proposta nº 2021-973-DFIN.

Por ser verdade se publica o presente edital que vai por mim assinado e irá ser afixado nos lugares de estilo deste Concelho.

Almada, em 29 de dezembro de 2021

O Presidente da Assembleia Municipal

(José Joaquim Leitão)